

DECRETO Nº 5396/86
de 04 de fevereiro de 1986

Dispõe sobre as condições mínimas de habitabilidade ou utilização, segurança e higiene das edificações para fins de "HABITE-SE" nos termos do parágrafo segundo, artigo 8º da Lei nº 3039/85 de 01 de novembro de 1985.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições, que lhe confere artigo 39, inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A,

Artigo 1º - As condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene, das habitações unifamiliares, para uso próprio e aprovadas em nome de pessoa física nos termos do parágrafo 2º, artigo 8º da Lei nº 3039/85 de 01 de novembro de 1985, são as seguintes para fins de concessão de "HABITE-SE".

I - O banheiro social deverá estar totalmente concluído, com o revestimento dos pisos e das paredes, de acordo com o memorial descritivo aprovado e instalados os aparelhos sanitários;

II - Nos compartimentos destinados a cozinha, área de serviço, lavanderia, será exigido como condição mínima o revestimento das paredes, de acordo com o memorial descritivo, aprovado, devendo no entanto a cozinha possuir o revestimento do piso conforme também o memorial descritivo aprovado;

III - Os compartimentos poderão estar no contra-piso, exceção feita ao banheiro social e cozinha;

IV - As alvenarias, paredes e forros deverão estar completamente concluídas, admitindo-se somente a falta de pintura nas mesmas;

V - Quando o projeto prever forro com laje e cobertura com telhado, admitir-se-á como condição mínima para concessão do "HABITE-SE" a existência da laje devidamente impermeabilizada.

Artigo 2º - As habitações unifamiliares e multifamiliares, que sejam destinadas à comercialização e que foram aprovadas em nome de pessoa jurídica deverão estar totalmente concluídas por ocasião do "HABITE-SE".

Artigo 3º - As edificações destinadas às atividades de comércio, serviços, uso institucional e industrial, deverão es-

cont.decreto nº 5396/86 - fls-02

tar totalmente concluídas por ocasião do "HABITE-SE".

Artigo 4º - Aplicam-se às residências classificadas com plantas populares, ou seja, aquelas cujos projetos tenham sido fornecido através desta Prefeitura, as mesmas condições especificadas no artigo 1º deste decreto, admitindo-se no entanto que as paredes externas da edificação e as paredes internas dos compartimentos destinados a quartos, sala e área de serviço estejam apenas chapiscadas e admitindo-se ainda a falta de revestimento interno na laje e forro.

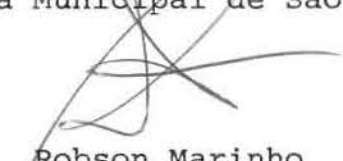
Artigo 5º - As condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene das edificações secundárias ou acessórias (edículas), ao uso residencial unifamiliar, destinado a uso próprio e aprovada em nome de pessoa física, nos termos do parágrafo segundo, artigo 8º da Lei 3039/85 de 01 de novembro de 1985, são as seguintes para fins de concessão de "HABITE-SE":

I - As paredes externas e internas serão admitidas apenas chapiscadas, exceção feita aos compartimentos que contiverem pias, tanques, lavatórios, chuveiros e bacias sanitárias, os quais deverão possuir o revestimento das paredes conforme o memorial descritivo aprovado;

II - Serão admitidos todos os compartimentos no contra-piso, exceção feita aos compartimentos que contiverem bacia sanitária, os quais deverão possuir piso concluído, conforme memorial descritivo aprovado.

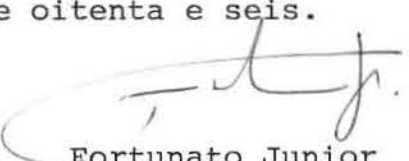
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de fevereiro de 1986.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Junior
Formalização de Atos